

| | | | |
|-------------------------|-----------|-----|-------------------|
| 04010.02.062.0002.2.007 | 3.3.90.37 | 000 | 521,30 |
| 04010.02.062.0002.2.007 | 3.3.90.39 | 000 | 31.272,97 |
| 04010.02.062.0002.2.007 | 3.3.90.40 | 000 | 10.938,35 |
| 04010.02.062.0002.2.007 | 3.3.90.47 | 000 | 1.000,00 |
| 04010.02.062.0002.2.007 | 3.3.90.92 | 000 | 915,45 |
| 04010.02.062.0002.2.007 | 4.4.90.52 | 000 | 8.000,00 |
| 20010.20.605.0003.2.022 | 3.1.71.70 | 000 | 1.000,00 |
| 20010.20.605.0003.2.022 | 3.3.90.30 | 000 | 250,04 |
| 20010.20.605.0003.2.022 | 4.4.90.52 | 000 | 130.259,00 |
| TOTAL | | | 210.450,54 |

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2025, previsto no Decreto nº 1639, de 23 de dezembro de 2024, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 210.450,54 (duzentos e dez mil, quatrocentos e cinquenta reais e cinquenta e quatro centavos), conforme a seguir especificado:

| Órgão | Código do Grupo de Despesa | Fonte de Recursos | Mês | Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$ | | |
|--------------|----------------------------|-------------------|----------|--|-------------------|----------------------|
| | | | | Inicial | Acréscimo | Atual |
| 06 | 140 | 000 | Dezembro | 13.509.796,72 | 210.450,54 | 13.720.247,26 |
| Total | | | | 13.509.796,72 | 210.450,54 | 13.720.247,26 |

Art. 4º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

| Órgão | Código do Grupo de Despesa | Fonte de Recursos | Mês | Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$ | | |
|--------------|----------------------------|-------------------|-----------|--|-------------------|-------------------|
| | | | | Inicial | Dedução | Atual |
| 04 | 60 | 000 | Janeiro | 55.538,19 | 16.701,41 | 38.836,78 |
| 04 | 60 | 000 | Fevereiro | 60.279,44 | 8.875,10 | 51.404,34 |
| 04 | 60 | 000 | Março | 47.808,18 | 4.801,80 | 43.006,38 |
| 04 | 60 | 000 | Abril | 54.292,55 | 5.401,00 | 48.891,55 |
| 04 | 60 | 000 | Maió | 49.788,35 | 5.097,60 | 44.690,75 |
| 04 | 60 | 000 | Junho | 50.029,92 | 5.097,60 | 44.932,32 |
| 04 | 60 | 000 | Julho | 51.664,80 | 5.401,00 | 46.263,80 |
| 04 | 60 | 000 | Agosto | 54.000,00 | 5.290,28 | 48.709,72 |
| 04 | 60 | 000 | Setembro | 53.000,00 | 6.734,10 | 46.265,90 |
| 04 | 60 | 000 | Outubro | 56.000,00 | 5.635,86 | 50.364,14 |
| 04 | 60 | 000 | Novembro | 55.000,00 | 4.473,66 | 50.526,34 |
| 04 | 60 | 000 | Dezembro | 58.598,57 | 5.432,09 | 53.166,48 |
| 20 | 360 | 000 | Dezembro | 1.305.885,84 | 1.000,00 | 1.304.885,84 |
| 20 | 370 | 000 | Junho | 419.566,75 | 128.000,00 | 291.566,75 |
| 20 | 370 | 000 | Agosto | 695.464,58 | 2.509,04 | 692.955,54 |
| Total | | | | 3.066.917,17 | 210.450,54 | 567.058,50 |

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 22 de dezembro de 2025. Jose Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Leonardo Bueno Carneiro, Secretário(a) Municipal de Governo, Marcos Jeronimo Goroski Rambalducci, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

PORTARIAS

PORTARIA SMF-GAB Nº 9, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

SÚMULA: Fixa critérios para apuração e aferição da base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, nas obras de construção civil.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, no uso das atribuições e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo SEI nº 19.006.239207/2025-15.

RESOLVE:

Art. 1º Fixar critérios para apuração e aferição da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, nas obras de construção civil e as demais previstas nos itens 7.02, 7.04 e 7.05 da lista de serviços do artigo 105 da Lei Municipal nº 7.303, de 30 de dezembro de 1997 – CTML, aplicando-se quando:

- I – verificada insuficiência do imposto pago em face do volume dos serviços prestados;
- II – o sujeito passivo não possuir os documentos necessários à fiscalização das operações realizadas ou não apresentá-los quando exigido pelo Fisco Municipal;
- III – constatada quaisquer das hipóteses previstas no Artigo 151 da Lei Municipal nº 7.303/1997.

Art. 2º Para a aplicação dos critérios estabelecidos nesta Portaria, deverão ser observadas as seguintes regras:

- I – poderá, quando no mesmo projeto houver mais de um tipo de construção civil, efetuar o enquadramento pelo tipo de cada área. Não sendo possível a distinção, prevalecerá o enquadramento correspondente ao da área predominante;
- II – poderá ser deduzido da base de cálculo arbitrada do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza o valor dos salários e encargos sociais dos empregados da construção, quando devidamente registrados pelo proprietário da obra;

III – poderá ainda ser deduzido, da base de cálculo arbitrada do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza o valor da base de cálculo dos serviços das empreitadas e subempreitadas vinculados à obra, exceto quando prestado por profissional autônomo ou Microempreendedor Individual, desde que verificados em conjunto:

- a) apresentação das notas fiscais, com Endereço da Obra, quando o tomador for pessoa física;
- b) escrituração eletrônica da Nota Fiscal de Serviços com o registro do centro de custos e endereço da obra, no Sistema de Declaração e Gestão do ISSQN – DMS, quando o tomador for pessoa jurídica e apresentação das notas fiscais a critério do fisco.
- c) a base de cálculo do ISSQN for o preço do serviço; e,
- d) comprovado o recolhimento do ISSQN devido.

IV - considera-se área construída de residência, para fins de enquadramento, a somatória do corpo principal do imóvel e seus anexos como garagem, terraços, varanda, lavanderia e congêneres;

V – as áreas de garagens externas dos edifícios, assim entendidos aqueles que não façam parte do corpo do prédio, serão calculadas separadamente, de acordo com suas características construtivas;

VI - o acréscimo de construção civil em obra já regularizada será enquadrado de acordo com o tipo correspondente à área total do imóvel, aqui entendido a somatória da área construída e da área a construir, aplicando-se o disposto no inciso I quando se tratar de mais de um tipo de construção, calculando-se o ISSQN somente em relação ao acréscimo.

Art. 3º No caso de DEMOLIÇÃO de imóvel, a base de cálculo do imposto corresponderá a 10%(dez por cento) do valor da tabela, sobre a área demolida, observada a área original do imóvel para efeito de enquadramento em um dos parâmetros estabelecidos nesta Portaria.

Art. 4º A REFORMA será considerada quando da substituição de partes da construção ou toda, aumentando a vida útil do bem. Far-se-á a classificação observando a amplitude da reforma com máximo de 100% e mínimo de 5% que será apurado com base na proporção dos serviços executados, a critério do Fisco, observado o enquadramento nas tabelas do artigo 7º desta portaria.

100% = Substituição de: hidráulica, elétrica, esquadrias, janelas, portas, batentes, telhado, piso, revestimento azulejos, ar condicionado, equipamentos, pintura, entre outros.
 5% = Pintura simples uma demão.

Art. 5º Os documentos fiscais a que se refere o inciso II e III do artigo 2º, emitidos em exercícios anteriores ao da publicação desta Portaria, terão suas bases de cálculo atualizadas monetariamente por índice calculado com base no CUB divulgado pelo Sinduscon Norte-PR, projeto padrão R8N, custo mão de obra e encargos sociais, referência novembro de 2025.

Art. 6º Para fins de apuração do valor da dedução da base de cálculo a título de materiais incorporados à obra fornecidos pelo prestador de serviços, nas obras realizadas por EMPREITADA GLOBAL, quando os documentos não estejam revestidos das características e formalidades legais e não houver registro contábil regular formalizado com centro de custos específico da obra, poderá haver o arbitramento destas deduções em 35% (trinta e cinco por cento), como materiais incorporados, do valor total do contrato e aditivos.

Art. 7º. Tabelas de parâmetro para apuração/afereção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre os serviços enquadrados nos itens 7.02, 7.04 e 7.05 da lista de serviços do artigo 105 da lei 7.303/97 – CTML:

I - IMÓVEIS RESIDENCIAIS, inclusive sobrados: por m2

R01 – Projeto

| Tipo | Área Construída | Valor em Reais |
|------|---|----------------|
| A | Acima de 500,01m ² | R\$ 2.036,00 |
| B | de 300,01 a 500,00m ² | R\$ 1.876,00 |
| C | de 100,01 a 300,00m ² | R\$ 1.365,00 |
| D | até 100,00m ² | R\$ 1.200,00 |
| E | até 70,00m ² de área construída (unifamiliar, pessoa física, único imóvel nos últimos 05 anos, lote até 250,00m2, somente uma unidade no lote, com registro no cadastro imobiliário como proprietário ou compromissário, destinado a uso próprio, desde que observado todos os requisitos em conjunto). | R\$ 368,00 |

II – EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS: por m2

O enquadramento dar-se-á em função da área total de cada unidade, resultante da divisão da área total coberta da obra pela quantidade de unidades existentes.

Para cálculo da garagem no subsolo será considerado o coeficiente de 0,75 do Tipo A para o Padrão R02 (exceto o tipo D) e o coeficiente de 0,75 do Tipo B para o Padrão R03.

R02 - Projeto até 8 (oito) pavimentos

| Tipo | Área construída | Valor em Reais | Subsolo (garagem) |
|------|---|----------------|-------------------|
| A | acima de 350,01m2 | R\$ 1.577,00 | R\$ 1.181,00 |
| B | de 250,01m2 a 350,00m2 | R\$ 1.490,00 | R\$ 1.181,00 |
| C | de 100,01m2 a 250,00m2 | R\$ 1.330,00 | R\$ 1.181,00 |
| D | até 100,00m2 | R\$ 1.145,00 | R\$ 1.145,00 |
| E | até 70,00m2, sem elevador e sem subsolo | R\$ 1.074,00 | -o- |

R03 – Projeto acima de 8 (oito) pavimentos

| Tipo | Área construída | Valor em Reais | Subsolo (garagem) |
|------|-------------------|----------------|-------------------|
| A | acima de 350,01m2 | R\$ 1.771,00 | R\$ 1.197,00 |

| | | | |
|---|------------------------|--------------|--------------|
| B | de 250,01m2 a 350,00m2 | R\$ 1.597,00 | R\$ 1.197,00 |
| C | de 100,01m2 a 250,00m2 | R\$ 1.433,00 | R\$ 1.197,00 |
| D | até 100,00m2 | R\$ 1.328,00 | R\$ 1.197,00 |

III - IMÓVEIS NÃO RESIDENCIAIS, inclusive Edifícios: por m2

Para cálculo da garagem no subsolo será considerado o coeficiente de 0,75 do tipo B.

R04 – Projetos não residenciais

| Tipo | Área construída | Valor em Reais | Subsolo (garagem) |
|------|--|----------------|-------------------|
| A | Aplicação de serviços especializados, estilo arquitetônico sofisticado, ambiente climatizado, revestimento externo da fachada, acabamento interno de alta qualidade. | R\$ 2.054,00 | R\$ 1.204,00 |
| B | Com azulejo ou massa corrida, pintura acrílica, com laje ou forração em gesso, PVC ou semelhantes, piso cerâmico, bom acabamento interno. | R\$ 1.605,00 | R\$ 1.204,00 |
| C | Sem azulejo, pintura simples sem massa corrida ou revestimento, acabamento interno simples. | R\$ 1.235,00 | R\$ 1.204,00 |
| D | Sem reboco, sem azulejo, sem subsolo, sem mezanino, piso de concreto ou cimentado, sem laje e sem forro, pé direito acima de 8 metros, somente um único piso/pavimento. | R\$ 920,00 | -o- |
| E | Sem reboco, sem azulejo, sem subsolo, sem mezanino, piso de concreto ou cimentado, sem laje e sem forro, pé direito de 8 metros até o forro ou estrutura, somente um único piso/pavimento. | R\$ 769,00 | -o- |

IV - OUTROS TIPOS DE CONSTRUÇÕES

R05 - Projeto Único: por m2

| Tipo | Descrição | Valor em Reais |
|------|--|----------------|
| A | Ponte e viadutos | R\$ 641,00 |
| B | Piscinas | R\$ 508,00 |
| C | Abrigo, rústico, sem paredes | R\$ 400,00 |
| D | Em madeira | R\$ 263,00 |
| E | Acústica | R\$ 128,00 |
| F | Pavimentação | R\$ 104,00 |
| G | Estacionamento pedriscado com cobertura de telhas simples sem forro e sem paredes, pilares de madeira. | R\$ 163,00 |
| H | Muros e calçadas | R\$ 104,00 |
| I | Infraestrutura de loteamento urbano (Terraplanagem =13,83%) + (Pavimentação/Calçadas =28,49%) + (Rede de água=10,84%) + (Rede de Esgoto=23,55%) + (Drenagem de águas pluviais, galerias, guias e sarjetas=19,30%) + (Rede de iluminação pública=3,99%) calculado sobre o total de áreas públicas destinadas ao sistema de circulação constante no projeto aprovado pela Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação | R\$ 114,00 |
| J | Terraplanagem | R\$ 16,00 |
| K | Paver e concregrama | R\$ 59,00 |

R06 - Projeto Único: por metro linear

| Tipo | Descrição | Valor em Reais |
|------|--|----------------|
| A | Rede elétrica baixa e alta tensão urbana | R\$48,00 |
| B | Rede elétrica baixa e alta tensão rural | R\$ 17,00 |
| C | Rede de água | R\$ 35,00 |
| D | Rede de esgoto | R\$ 120,00 |
| E | Rede de telefone | R\$ 41,00 |

R07 – Demais tipos de construções:

| Tipo | Valor em Reais |
|---|---------------------|
| Construções diferenciadas que, por suas características, não possam ser enquadradas nas tabelas anteriores. | A critério do Fisco |

Art. 8º O Auditor Fiscal de Tributos poderá solicitar a apresentação das notas fiscais por amostragem ou na sua totalidade, bem como contratos, registros contábeis, documentos e outros esclarecimentos, necessários para a verificação das situações definidas no artigo 1º, a aplicação dos critérios do artigo 2º e a análise das demais disposições fixadas na presente Portaria.

Art. 9º Os critérios para apuração da base de cálculo serão revisados anualmente tomando-se como referência o CUB -Custo Unitário Básico, divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil do Norte do Paraná - Sinduscon-Norte PR.

Parágrafo único: CUB é a parte do custo por metro quadrado de construção do projeto-padrão considerado, calculado pelos Sindicatos da Indústria da Construção Civil e que serve de base para a avaliação de parte dos custos de construção das edificações.

Art. 10 Esta Portaria baseou-se na tabela divulgada pelo Sinduscon-Norte PR, referente ao mês de novembro de 2025, sendo considerados valores de mão de obra e encargos sociais, como mínimo necessário para a edificação de qualquer obra.

Parágrafo único: Na formação dos Custos Unitários Básicos (CUB) não foram considerados os seguintes itens: fundações, submuros, paredes-diafragma, tirantes, rebaixamento de lençol freático: elevador(es); equipamentos e instalações, tais como: fogões, aquecedores, bombas de recalque, incineração, ar-condicionado, calefação, ventilação e exaustão, outros; playground (quando não classificado como área construída); obra e serviços complementares; urbanização, recreação (piscinas, campos de esporte), ajardinamento, instalação e regulamentação do condomínio; impostos, taxas e emolumentos cartoriais, projetos: projetos arquitetônicos, projeto estrutural, projeto de instalação, projetos especiais; remuneração do construtor; remuneração do incorporador.

Art. 11 Esta Portaria entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026, revogando-se a Portaria SMF-GAB nº 22, de 27 de dezembro de 2024.

Londrina, 22 de dezembro de 2025. Eder Alexandre Pires, Secretário(a) Municipal de Fazenda

PORTARIA SMAA-GAB Nº 23, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

SÚMULA: Designa comissão da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento para atuarem no recebimento definitivo do objeto do Contrato SMGP-0158/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO o atendimento aos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e efetividade da Constituição Federal e o estabelecido no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2022 e no art. 169 do Decreto Municipal nº 1.462/2022, que tratam do recebimentos provisório e definitivo dos objetos de Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1462/2022, em especial o art. 149;

CONSIDERANDO O CONTRATO Nº SMGP-SMGP-0158/2025 (17300061) - cujo objeto é a execução de Microrrevestimento Asfáltico a Frio junto ao CINDEPAR - Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná para pavimentação de 2,57km da Estrada do Rezende - Distrito Espírito Santo em Londrina;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo para compor comissão responsável por realizar o recebimento definitivo do objeto do Contrato SMGP-0158/2025:

- a) Engenheiro Civil Gilmar Domingues Pereira - CREA-PR 214803/D, matrícula nº 23.121-5 (titular)
- b) Alessandro Antonio Capeloto – matrícula 13.636-0 (titular)
- c) Robson Picone - matrícula 15.170-0 (suplente)

Art. 2º Ficam os servidores responsáveis por realizar o recebimento definitivo, em até 30 (dez) dias contados do recebimento provisório, para efeito de verificação da qualidade e quantidade e conseqüente aceitação, por meio de verificação que demonstre o atendimento de todas as exigências contratuais previstas no Contrato Administrativo SMGP-0158/2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada automaticamente quando expirado o prazo de vigência do Contrato.

Londrina, 19 de dezembro de 2025. Gilmar Domingues Pereira, Secretário(a) Municipal de Agricultura e Abastecimento

PORTARIA SMAA-GAB Nº 24, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

SÚMULA: Estabelece horário de funcionamento especial nos dias 22, 23, 29 e 30 de dezembro.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º O expediente da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, nos dias 22, 23, 29 e 30 de dezembro de 2025, será das 08h00 às 14h00.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 19 de dezembro de 2025. Gilmar Domingues Pereira, Secretário(a) Municipal de Agricultura e Abastecimento

PORTARIA SMGP-GAB Nº 28, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o art. 8º da Lei Federal Nº 14.133 de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, como GESTORES(AS) de Contratos e Atas de Registro de Preços, oriundos de processos licitatórios elaborados pela Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, os(as) servidores (as) abaixo nominados:

1. André Nunes Palmeira
2. André Shindy Chen